

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 59-73

Assunto Declara de utilidade Pública Associação dos
Ex-Combatentes da Zona Bragantina
Distribuido á Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão Aprovado P/ unanimidade em
27-11-973 Dr. Alípio

Segunda Discussão Aprovado P/ unanimidade em
28-11-973 Dr. Alípio

Redação Final Respeitando o requerimento verbal
de Luiz Antônio Netto Dr. Alípio

Prazo 1.a Discussão em

Observações

Lei nº 1305, de 30/novembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 01-09-973

COMISSÃO DE JUSTIÇA, para

Presidente da Câmara Municipal / 195

- PROJETO DE LEI Nº 59 /73.

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, Seção da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, com sede nesta cidade e devidamente registrada, com personalidade jurídica, sob nº 103, do Livro nº 1, de Registro das Sociedades Civis, no Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de Setembro de 1973

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/09/1973

Presidente da Câmara Municipal

- ~~Dr.~~ ARNALDO MARTIN NARDY -

[Handwritten signatures and initials]
Arnaldo Martin Nardy
José Abreu
Antonio de Paula
Succione
Luiz Roberto de Paula
Dr. Z. Linhares
Luiz S. de Paula

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DA ZONA BRAGANTINA

SEÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL

FUNDADA EM 29 - OUTUBRO - 1952

ESTATUTOS

-X-X-X-X-

Preâmbulo - Os Ex-Combatentes dos Municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Piracaia, Atibaia, Jarinú, Itatiba, Amparo e Socorro, reunidos em Assembléia Geral, em Bragança Paulista, aprovam os presentes Estatutos.

-X-X-X-X-

Art. 1º) - A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, Seção da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, fundada em 29 de outubro de 1952, nesta cidade de Bragança Paulista, é uma sociedade civil de direito privado, que existe por tempo indeterminado e que se rege pelo Código Civil de demais leis em vigor, bem como, pelos presentes Estatutos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º) - A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, é uma sociedade de âmbito municipal, que tem por fim reunir todos os Ex-Combatentes desta Zona, sem distinção de cor, sexo, posto ou graduação, idéias político-partidárias, religiosas ou filosóficas, com o objetivo de:

- a - manter e estreitar os ex-combatentes, os laços de fraternidade, camaradagem e união nascidos durante as guerras externas do Brasil;
- b - defender e reivindicar direitos e interesses dos ex-combatentes, pugnando, inclusive, junto as autoridades, pela readaptação efetiva dos mesmos, bem como pela concretização de todas as legislações que vise seu benefício e o de sua família;
- c - oferecer na medida do possível, assistência médica, hospitalar, dentária, jurídica, cultural, financeira e desportiva, aos ex-combatentes e suas famílias, bem como, aos herdeiros legais dos companheiros mortos na guerra e na paz;
- d - criar a "Casa do Ex-Combatente da Zona Bragantina", em Bragança Paulista, quando a sua situação financeira o permitir;
- e - criar órgãos de publicidade;
- f - manter vivo, embora rigorosamente a margem da política partidária, por meio de artigos, conferências, palestras e reuniões, o verdadeiro espírito democrático pelo qual lutaram os ex-combatentes, desenvolvendo a sua educação e despertando-lhes a consciência de sua responsabilidade individual na defesa intransigente dos princípios democráticos, dos direitos do homem e da independência político e econômica de nossa Pátria;
- g - manter o combate e a vigilância contra qualquer idéia político-partidária incompatível com a índole do povo brasileiro, a Constituição em vigor e de acordo com o disposto nas Conferências de Teerã, São Francisco, Potsdam e na Ata de Chapultepec, e a propagação e implantação de qualquer forma de totalitarismo;

- 2/20
- h- trabalhar, obedecendo aos princípios firmados nas conferências referidas, na Organização das Nações Unidas e ao disposto no Art. 4º da Constituição Brasileira, pela efetivação da Paz e contra a guerra de agressão e conquista;
 - i- comemorar as datas históricas dos feitos das Forças Brasileiras na segunda guerra mundial, cultuando a memória dos que tombaram, bem como, associar-se às comemorações das grandes datas nacionais;
 - j- reunir anualmente em Convenção Municipal ordinária, seus associados para fins de confraternização e discussão de assuntos de fundamental interesse para a Associação ou reunir os associados em Convenção Extraordinária, para fins especiais, quando convocadas nos termos dos Estatutos.

SEDE E FORO

- Art. 3º)- Para efeitos legais, a sede da Associação é a Cidade de Bragança Paulista, instalada provisoriamente à rua
- § único - O foro é o da Comarca de Bragança Paulista.

DOS SÓCIOS

- Art. 4º)- Serão admitidos como sócios da Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, os que tenham tomado parte ativa nas guerras externas do Brasil, bem como, todos os que queiram a ela emprestar o seu concurso.
- Art. 5º)- Haverá sete categorias de sócios:
- a)- Fundadores - todos os inscritos até o dia 29 de Outubro de 1952, data da fundação desta Associação;
 - b)- Efetivos -
 - 1- os participantes da F.E.B.;
 - 2- os componentes da F.A.B. que tenham participado das operações de guerra, inclusive patrulhamento;
 - 3- os componentes da marinha de guerra que tenham participado de operações de guerra, comboios ou patrulhamentos;
 - 4- os tripulantes de navios e embarcações da Marinha Mercante Nacional que tenham participado de operações de guerra ou sofrido agressão do inimigo;
 - 5- a critério da Diretoria, os militares incorporados em unidades que, comboiados, tenham se deslocado do Sul para o Norte e do Norte para o Sul, a serviço da Pátria, ao tempo da Guerra.
 - 6- os brasileiros que hajam combatidos em guerras externas em que o Brasil se tiver empenhado, incorporados nas forças armadas brasileiras ou de aliados do Brasil, neste caso, com permissão do Governo Brasileiro;
 - 7- os brasileiros que durante as operações da IIª. Guerra Mundial, tenham prestado serviços militares no teatro das operações de guerra às forças armadas dos países aliados, bem assim, os estrangeiros naturalizados que

que prestaram serviços ativos na guerra, incorporados nas Forças Armadas brasileiras.

- c)- Cooperadores - Qualquer pessoa que deseje fazer parte do quadro social, quando proposta por sócio efetivo;
- d)- Remidos - Todos os que contribuírem, de uma só vez, para os cofres da Associação, com quantias correspondentes a duzentas e quarenta mensalidades (vinte anos);
- e)- Honorários - os que, por seus relevantes serviços, ou como personalidades eminentes, sejam merecedores desse título a juízo da Diretoria da Associação e aprovação da Assembléia Geral, recebendo um diploma;
- f)- Beneméritos - os que tenham mais de 10 anos de efetividade no quadro social e que hajam prestado relevantes serviços à Associação, em cargos de Diretoria ou a ela ligados em constante colaboração, e também, aos que, mesmo estranhos ao quadro social, ofertarem, de uma só vez, quantia igual ou superior a 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebendo diploma;

Art. 6º) O número de sócios da Associação dos Ex-Combatentes é limitado.

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º) A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio das categorias: "a", "b", "d" e "g", - que esteja quites com a Seção.

Art. 8º) As propostas assim feitas serão encaminhadas à Diretoria para seu julgamento, podendo ou não ser aceitas, cabendo, na última hipótese recurso do proponente para a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9º) A readmissão dos sócios far-se-á pelo mesmo processo adotado para a admissão, mediante o pagamento de uma taxa de expediente de vinte e cinco cruzeiros, observando-se ainda o seguinte:-

- a)- os sócios eliminados como incursores na disposições do Art. 16, letra "a" e "b", não poderão ser admitidos sem que satisfaçam o pagamento da dívida ou das mensalidades em atraso.
- b)- os sócios eliminados por motivo que não os das letras do artigo citado acima, poderão ser readmitidos, decorrentes dois anos da data da expulsão a critério da Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES dos SÓCIOS

Art. 10º) São direitos do associado quite:-

§ 1º) Quando Efetivos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da Associação;
- c) propor novos sócios de acordo com os artigos 7º, 8º e 9º;
- d) frequentar a sede da Associação e utilizar-se dos serviços

serviços de assistência, cultura, recreação e de todas as demais vantagens por ela oferecidas.

§ 2º) Quando as demais categorias: frequentar a sede da Associação, utilizar-se dos serviços culturais e recreativos e assistir às Assembléias Gerais, sem direito a voz e voto.

Art. 11º) São deveres do associado:

- a) zelar pelo nome da Associação, trabalhando pelo seu engrandecimento, a fim de que a mesma possa atingir a sua finalidade;
- b) pagar, adiantadamente, até o dia dez de cada mes, as contribuições determinadas pelos presentes Estatutos, sob pena de eliminação, depois do terceiro mes de atraso sem motivo justificado;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- d) zelar pela conservação do material, bens e benfeitorias que constituam o patrimônio da Associação;
- e) recrutar, dentro das suas possibilidades, o maior número de sócio para a Associação;
- f) comunicar à Diretoria da Associação, com a máxima brevidade, a mudança de sua residência;

DAS MENSALIDADES

Art. 12º) Os sócios pagarão adiantadamente as seguintes contribuições:-

- a) fundadores, efetivos e cooperadores C\$ 10,00 (dez cruzeiros) - mensais
- d) remidos: C\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de uma só vez.

Art. 13º) Estão isentos de pagamento das mensalidades, os sócios remidos, honorários, beneméritos e especiais;

DAS PENALIDADES

Art. 14º) Ao sócio que infringir qualquer dispositivo dos presentes Estatutos, a Diretoria aplicará uma das seguintes penalidades: observação, suspensão ou eliminação.

Único- A aplicação dessas penas será decidida pela Diretoria, reunida em sessão, e uma vez aplicadas:

- a) nos casos de observação, serão unicamente comunicadas por escritos infratores;
- b) nos casos de suspensão ou eliminação serão afixados no quadro, das resoluções da Diretoria e no órgão oficial.

Art. 15º) Serão suspensos:

- a) os sócios que cometerem infração dos presentes Estatutos, a juízo da Diretoria, e para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- b) os que não indenizarem a Segão dentro do prazo que lhes for fixado pela Diretoria, do dano que causaram, considerando-se iniciado o período de suspensão no dia imediato ao em que se-

se finaliza o prazo abteriormente concedido, nos termos do Art.11, letra "d".

§ único) A pena de suspensão que não poderá exceder de sessenta dias, privará o sócio de todas as vantagens que lhes concedem os presentes Estatutos, não os eximindo, porém, do pagamento das mensalidades.

Art.16) Serão eliminados:

- a) Os sócios que contraírem com a Associação dívidas de qualquer espécie, deixando de resgatá-la dentro do prazo concedido pela Diretoria;
- b) Os sócios que não pagarem as suas mensalidades durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, por escrito, perante a Diretoria.

§ único) Verificado o atraso, o sócio será avisado por escrito, marcando-se o prazo único de trinta dias para efetuar o pagamento, o qual não sendo feito, ocasionará a eliminação independente de maiores formalidades;

- c) Os sócios que exercendo cargo de confiança, desviarem por qualquer forma, bens, haveres, móveis, valores ou benfeitorias da Seção e, isso, sem prejuízo de ação criminal ou civil que, contra os mesmos, facultarem as leis do país;

I - O abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em processo, regularmente promovido pela Diretoria e no qual ficará assegurada ao acusado o direito de defesa;

- d) Os sócios que, admitidos ao quadro social, demonstrarem posteriormente não possuírem os requisitos exigidos por estes Estatutos e trouxerem desaire à Seção ou que, por indisciplina ou mau comportamento, prejudicarem-na em seus direitos, créditos ou interesses.

Art.17) Das penalidades impostas aos sócios pela Diretoria cabe recurso para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

DOS PODERES

Art.18) São poderes da Associação dos ex-combatentes da Zona Bragantina em ordem crescente hierarquica:

- a) Diretoria da Seção.
- b) Assembléia da Seção.
- c) Conselho, Nacional da Associação dos ex-combatentes do Brasil.

DA DIRETORIA DE SEÇÃO

Art.19) A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Secretario-Geral, Secretario da Associação, Assistencia Social e Tesoureiro.

§ 1º)-A Diretoria só poderá deliberar quando estiverem presentes mais da metade de seus membros.

§ 2º)-O numero de Diretores poderá ser modificado de conformidade com as necessidades de organização interna de cada Seção.

97 70
27
b/dj
Art.20) - A Diretoria coletivamente compete:

- a) - Administrar os bens de interesse da Associação, por eles zelando e promovendo o engrandecimento da Sociedade, pelos meios que julgar conveniente;
- b) - Admitir, licenciar e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes o número e ordenados;
- c) - Reunir-se regularmente em seção, para tratar do expediente e dos interesses dos sócios semanalmente, ou todas as vezes que o Presidente convocar;
- d) - Apresentar em Assembléia Geral, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos da Associação, principalmente sobre assistência médica, hospitalar, alimentar e financeira prestada aos associados, renda de mensalidades, despesas e situação dos bens da Seção.

§ unico) - Fica facultado à Diretoria da Seção resolver os casos omissos nos presentes Estatutos, dentro da orbita de sua Seção.

DO PRESIDENTE

Art.21) - Ao Presidente compete:

- a) - dirigir a reunião da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- b) - inspecionar e orientar o serviço dos Secretários, Tesoureiros e Redação de jornal ou de qualquer publicação da Associação, tomando as providências que se tornarem necessárias à regularidade do serviço;
- c) - propor medidas que visem o progresso da Associação;
- d) - aceitar a demissão de um ou mais membros da Diretoria que a solicitarem, convocando suplentes;
- e) - representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) - designar datas para as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo-as, salvo nos casos expressos nestes Estatutos;
- g) - escolher e nomear comissões que representem a Associação em reuniões ou atividades externas;
- h) - assinar, com os demais membros, as atas das sessões da Diretoria;
- i) - assinar, com o Secretário Geral, os diplomas a que se referem as letras "e" e "f" do artigo 5º;
- j) - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- k) - despachar todo expediente e, nos casos imprevistos e urgentes, providenciar como lhe parecer mais acertado, submetendo as medidas tomadas à apreciação da Diretoria, em sua primeira reunião;
- l) - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;

7
X
①

- m) autorizar, por escrito ao tesoureiro, despesa até a importância de C\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- n) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- o) convocar, obrigatoriamente, à Assembléia Extraordinária a que se refere o § único do art. 40, dentro do prazo máximo de dez dias, a contar da data da entrega do requerimento;
- p) preencher inteiramente as vagas, que se verificarem no quadro dos empregados, submetendo seu ato à Diretoria;
- q) desenvolver os assuntos atinentes à cada Secretaria, à medida que as fontes de renda o permitam.

§ único) O Vice-Presidente desempenhará as funções do Presidente se este após a metade do exercício do seu mandato, afastar-se definitivamente do cargo.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22º) Ao vice-presidente compete:

- a) colaborar com o presidente em todos os assuntos que digam respeito à Associação;
- b) substituir o presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;
- c) representar o Presidente em solenidade e contatos com autoridades e demais pessoas, quando aquêle não estiver presente;
- d) tomar iniciativa, na ausência do Presidente, dando a este ciência de suas resoluções;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 23º) Ao Secretário Geral compete:

- a) dirigir e distribuir o serviço da Secretaria Geral, de modo a mantê-lo em dia;
- b) colidir dados para o relatório de que trata a letra "d" do art. 20;
- c) redigir, toda correspondência interna e externa da Associação não afeta às Secretarias;
- d) ter arquivos em ordem sob sua guarda e registro de sócios, os livros; os livros e arquivos da Associação, exceto os da Tesouraria;
- e) redigir e assinar as convocações das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- f) lavrar as atas das sessões da Diretoria, assinando-as com o demais diretores;
- g) redigir, em resumo, as resoluções tomadas pela Diretoria para serem afixadas em quadro e publicadas nos órgãos oficiais;
- h) assinar com o presidente, o Presidente, o diploma de sócio honorário ou benemérito; e

- 1) substituir o presidente na falta ou impedimento de seu substituto legal;

DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 24º) Ao Secretário de Assistência Social compete:-

- a) promover, por todos os meios, uma assistência completa ao ex-combatente;
- b) procurar, para eficiência da alínea anterior;
- 1- contato, permanente com as fábricas, escritórios comerciais, empresas e setores de seleção dos serviços públicos para tomar conhecimento das vagas existentes a fim de preenche-las com ex-combatentes, organizando, para controle, um fichário de empregadores;
- 2- contato permanente com os associados ex-combatentes desempregados ou mal empregados, a fim de:
- I- empregá-los, quando no primeiro caso;
- II- possibilitar-lhes melhoria, quando no segundo caso;
- III- organizar o fichário desses ex-combatentes;
- c)- envidar esforços junto às organizações hospitalares quer públicas quer particulares, a fim de ser garantido, em caráter permanente, gratuitamente, pelo menos um leito para a Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina;
- d)- aumentar, quanto possível, o corpo de advogados, médicos, dentistas da Associação e distribuir equitativamente os casos entre os profissionais, dentro de suas especialidades;
- e)- pleitear, junto ao comércio em geral, abatimentos razoáveis aos ex-combatentes portadores da carteira da Associação;
- f)- estimular o ex-combatente, por todos os meios;
- 1º)- sua conduta como brasileiro;
- 2º)- sua conduta como ex-combatente;
- 3º)- sua responsabilidade como chefe de família;
- 4º)- sua responsabilidade de associado;
- 5º)- sua responsabilidade como homem de trabalho;
- g)- elaborar a regulamentação de Assistência Social; e
- h)- fazer sentir ao ex-combatente que a Associação é um prolongamento do seu lar.

DO TESOUREIRO

Art. 25)- Ao tesoureiro compete:

- a)- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Seção;
- b)- arrecadar e guardar o fundo da Associação no Banco do Brasil, Caixa Econômica, ou qualquer outro banco credenciado;
- c)- escolher e indicar à Diretoria, que arbitrará fiança, os cobra-

a/

cobradores que serão encarregados das cobranças da Associação, recebendo pelo trabalho uma comissão fixada pelo presidente, além do ordenado mensal.

- d)- assinar os recibos de mensalidades, anuidades e os mais que se tornarem necessários;
- e)- efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas, de acordo com os presentes Estatutos;
- f)- assinar com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamento, folhas de pagamento dos funcionários da Associação e outros documentos de despesa;
- g)- ter em dia o fichário de todos os sócios, com a vida financeira de cada um;
- h)- ter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, a qual deverá ser feita em livros próprios e obedecer as regras da escrituração mercantil;
- i)- organizar, para ser apresentado anualmente, em reunião da Diretoria, um orçamento da receita e da despesa do respectivo ano;
- j)- apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria, um balancete do mês, anterior;
- l)- prestar à Comissão Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas, franqueando-lhes exame de qualquer documento ou livro da Tesouraria;
- m)- manter em dia o arquivo da Tesouraria, tanto das fichas como dos documentos de caixa;
- n)- ter um livro Inventário de todos os móveis, utensílios e materiais que a Associação disponha, acrescentando as entradas e saídas;
- o)- promover a aquisição do material necessário à Associação de acordo com os Estatutos;
- p)- substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento de seus substitutos legais;
- q)- fornecer às Secretarias as verbas que lhes forem destinadas para seu funcionamento;
- r) ser ouvido antes das despesas que estejam ou não previstas;
- s) recolher todos os fundos destinados à Associação, procedentes de qualquer fonte;

único)

O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários, por um de seus suplentes e, na falta deste, por um sócio por ele indicado ao Presidente que o designará com a ausência da Diretoria.

DO DEPARTAMENTO FEMININO

art.31)

O Departamento Feminino terá por finalidade reunir às mães, esposas, noivas, filhas e irmãs dos ex-combatentes no sentido de colaborarem no programa de trabalho da Associação, no que for de sua alçada e, principalmente, na luta pela paz.

DAS SESSOES

DAS SESSÕES

Art.32º) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

Art.33º) Compete ainda às Associações promoverem as seguintes reuniões:

- a) solenes;
- b) de associados;

§ Único) As reuniões de associados, que serão presididas por um membro da Diretoria, terão por finalidade:

- 1) debater os problemas dos ex-combatentes, tendo em vista o fiel cumprimento do art. 2º d'estes Estatutos;
- 2) levar à Diretoria sugestões como base para as suas resoluções;

DAS ELEIÇÕES e MANDATOS

Art.34) A eleição dos cargos da Diretoria, Conselheiro, Comissão, Fiscal e suplentes, cujo mandatocé um ano, será por voto secreto e direto;

§ 1º) Os votantes assinarão a ata da eleição;

§ 3º) Os votos serão depositados em urna e encerrada a votação a mesa procederá imediatamente a apuração do pleito;

§ 4º) Perderá o mandato o candidato eleito que não entrar no exercício de suas funções até 30 dias, depois da data das eleições;

§ 5º) Em caso de renúncia, deverá o renunciante apresentar o seu pedido por escrito à Diretoria, com exposição e motivos.

Art.35) A nova Diretoria eleita, ou reeleita, será empossada em sessão solene, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da eleição.

§ Único) Os membros da Diretoria eleita, individualmente, ao tomarem posse de suas funções, diante dos demais diretores e de quem ali estiver, prestarão em voz alta, o seguinte compromisso: - "PROMETO SOB PALAVRA DE HONRA, DESEMPENHAR FIEL E HONESTAMENTE O CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO. CUMPRIR OS ESTATUTOS E ZELAR PELO BOM NOME E INTEGRIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DA ZONA BRAGANTINA".

Art.36) A mesa da Assembléa Geral, convocados para fins de eleição, será constituída de associados escolhidos por aclamação da própria Assembléa, e os escrutinadores serão designados pelo Presidente.

DA COMISSÃO FISCAL

Art.37) A comissão fiscal será composta de 3(tres) membros e será eleita na forma do Estatuto no art. 40º.

Art.38) A comissão fiscal compete dar parecer sobre o balanço e as demonstrações que constituírem o relatório anual da Diretoria, a ser apresentado à Assembléa Geral, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

§ Único) Para a elaboração do parecer da Comissão Fiscal, fica-lhe assegurado o direito de proceder aos exames que para tal fim julgarem necessários;

Art.39) A Comissão Fiscal dissolver-se-á ao fim de cada mandato logo depois de se ter pronunciado sobre o relatório e contas da Diretoria e de ter sido o seu parecer julgado pela Assembléa Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.40) As Assembléas Gerais serão de duas espécies: ordinárias e extraordinárias.

§ Único) As ordinárias serão convocadas anualmente para fins de aprova

aprovação do relatório da Diretoria e eleição da nova Diretoria, Conselhoiro junto ao C.N.e Comissão Fiscal, bem como, bienalmente, os convocados para eleição dos Delegados à Convenção Nacional.

As extraordinárias são as demais convocadas pela Diretoria por sua iniciativa ou por solicitação mediante requerimento de um quinto do número dos associados quites.

Art.41) As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de mais da metade e mais um dos sócios quites; em seguida e última convocação, serão constituídas com qualquer número.

§ único) Os sócios serão cientificados destas convocações por meio de editais publicados no Diário Oficial; ou em jornais de grande circulação local, com antecedência de setenta e duas horas, podendo a segunda convocação ser feita no mesmo edital, para uma hora após a 1ª.

Art.42) A mesa da Assembléia será composta da Diretoria da Associação, salvo quando convocada para fim de eleição.

Art.43) A primeira Assembléia Geral e as subsequentes se o dia serão convocadas em dia e hora previamente designados pelo Presidente da Associação, na forma do Art.21º, letra "f".

Art.44) A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, dentro dos Estatutos, cujas disposições não poderão ser infringidas.

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art.45) A Convenção Municipal, ao se reunir nos termos do art. 2º, alínea "j" fica sendo o mais alto poder da Associação dos ex-combatentes da Zona Bragantina.

§ 1º) Cabe à Convenção Municipal eleger e empossar a Diretoria da Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina.

Art.46) A Convenção Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, desde que assim o entendam dois terços (2/3) dos Associados.

Art.47) A mesa que dirigirá os trabalhos das sessões plenárias, será constituída de 1 presidente, 2 secretários, 1 vice-presidente, sendo esses 3 últimos escolhidos por aclamação dos Delegados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48) A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina será constituída, no mínimo, com 20(vinte) associados.

Art.49) A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, terá obrigatoriamente inscrito em todos os seus documentos as palavras: - Seção da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Art.50) Os membros da Sociedade não responde, subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

§ único) Os fundos da Associação nunca poderão ser desviados dos fins especiais a que se refere o Art.2º.

Art.51) A todos os membros da Diretoria assiste o dever de fiel execução dos trabalhos de seu cargo, podendo sofrer críticas.

Art.52) Os recursos financeiros da Associação advirão de donativos, legados, mensalidades dos sócios, campanhas financeiras, etc.

Art.53) Estes Estatutos somente poderão ser reformados por decisão da Convenção Municipal.

Art.54) A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina será regida pelos presentes Estatutos Únicos.

§ Único) Esta Associação é autônoma.

Art.55) A Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, tem como presidente de honra o Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes.

Art.56) A Associação só será dissolvida mediante resolução da Assembleia Geral.- Em caso de dissolução desta Associação os seus bens serão entregues ao Conselho Nacional que, a seu critério, os deverá aplicar em benefício de outras Sesões.-

Art.57) Os presentes Estatutos começarão a vigorar vinte e quatro horas depois de sua aprovação.

Art.58) O emblema único da Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, terá as seguintes características:

- a) um globo terrestre no centro do qual se encontra o conjunto de distintivos da F.E.B., F.A.B. e Marinha, apoiados sobre o "V" de Vitória;
- b) o distintivo da F.E.B. : a Cobra Fumando; o distintivo da F.A.B. : Senta a Pua; o distintivo da Marinha : a Ancora e o "V" de Vitória;
- c) um círculo envolvendo o globo, com os dizeres : -Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina;
- d) dois ramos circundando lateralmente o globo e seu conjunto, ligados na parte inferior por um laço onde estão escritas as palavras "LIBERDADE E DEMOCRACIA".

Art.59) As dimensões da bandeira são idênticas às da Bandeira Nacional.

[Handwritten signature]

TABELIAO OLIVEIRA

Reconheço a firma Olympio Soares Costa
Residência: 11 de Junho de 1965
Cidade: Belém PA

[Handwritten signature]




REGISTRO DE INSTRUMENTOS

Após hoje para registro do vol. n.º 3845 de Reg. nº 1 de 25 de fevereiro de 1965. Oficial int.º Ramos Fonseca

Registrado sob nº 103 no Livro n.º 103 das Propriedades Esas
de 25 de fevereiro de 1965
O Oficial int.º Ramos Fonseca

1º TABELIAO

Esta fotocópia é a reprodução
fiel do original, dou fé.
Bragança Paulista, 21/09 de 1973
Em test.º _____ da verdade



Menor de Cartório e de Taxa de Apontamento, fe
das assinaturas por verbo

MAURO ALVES DA FONSECA, oficial substituto do Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta comarca de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo.

CERTIFICO,
para os devidos fins e a pedido verbal de parte interessada, que este xerox dos estatutos da Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, seção da Associação dos Ex-combatentes do Brasil, confere com o original arquivado em cartório, tendo sido a referida associação registrada, com personalidade jurídica, sob o nº 103 do Lº nº 1, de Registro das Sociedades Civas, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, vinte (20) de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973). O oficial substituto,

Mauro Alves da Fonseca
- Mauro Alves da Fonseca -

Os atos lavrados no Estado, relacionados
nos quadros do cartório, foram re-
colhidos por verbas.





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O presente projeto de lei nº 59/73 - apresentado pelo Nobre E dil Dr. Arnaldo Martin Nardy - vem regularizar uma situação que de há muito já deveria ter sido prevista pelo Poder Público local, qual seja a de reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes da Zona Bragantina, Secção da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Assim, quanto à legalidade, nada temos a opor à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, também somos favoráveis à aprovação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em 8/novembro/1973


a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - Presidente da CJR

*Nos termos do parecer
Supra.*

B. P., 9.11.73

*M. M. D.
(Petro)*

Amizade